



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO 03/SI/2020

**SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)**

PROJETOS EM COPROMOÇÃO

INICIATIVA CLUBE DE FORNECEDORES

ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 4



PI PROGRAMA
INTERFACE

18 de junho de 2020

Índice

1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades	3
2. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura	6
3. Natureza dos beneficiários.....	6
4. Condições de acesso.....	7
5. Limites à elegibilidade de despesas	9
6. Forma e limites dos apoios.....	9
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	9
8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	9
9. Indicadores de realização e de resultado a alcançar	10
Indicador de Resultado:.....	10
10. Programas Operacionais Financiadores.....	11
11. Organismo Intermédio responsável pela análise	11
Anexo A Limites à Elegibilidade de despesas	12
Anexo B Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente.....	21
Anexo C Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I.....	21
Anexo D Metodologia para aplicação da RIS3 Nacional e Regional (ENEI/EREI).....	23
Anexo E Programas Operacionais Financiadores.....	24
Anexo F Referencial de Análise de Mérito do Projeto	25

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são divulgados através do [Portal Portugal 2020](#) (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEL\)](#), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 9.º do RECI, estipula o seguinte:

1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades

No centro da visão da Europa para 2020 está o objetivo de liderança na tecnologia, inovação e competitividade económica, pelo que o desenvolvimento de estratégias ligadas a investigação e inovação que favoreçam uma especialização inteligente no quadro de competências e oportunidades específicas dos territórios assume uma relevância estratégica no espaço europeu.

A nível nacional, o Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam a promoção da inovação na economia Portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas.

Com o Programa INTERFACE, o Governo pretende alavancar a tecnologia e a inovação, bem como a criação de valor no tecido empresarial, através de três áreas de atuação: 1) reforço de financiamento; 2) reforço de recursos humanos; e 3) desenvolvimento de novas áreas de competência. O Programa estabelece e promove, assim, a ligação entre instituições de ensino superior, empresas e outras entidades do sistema nacional de inovação, visando a valorização e transferência de tecnologia, a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de novas áreas de

competência, como a indústria 4.0 onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos, de forma a dar resposta aos desafios proporcionados pelo acesso ao conhecimento, flexibilidade e globalização dos mercados.

Neste contexto, e enquadrado na alínea a) do ponto 4 do Aviso dedicado n.º 02/SI/2019 relativo à capacitação das redes de fornecedores, o presente Aviso visa apoiar as empresas fornecedoras e entidades não empresariais do sistema de I&I, inseridas em redes de empresas nucleares aprovadas [VWA](#) / [PSA](#), investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de novos bens ou serviços alinhados com a estratégia global das respetivas Empresas Nucleares no quadro da cadeia de valor gerador de maior valor acrescentado.

Existe um enorme potencial de recursos para a construção de uma economia mais competitiva, inovadora e regionalmente coesa, tendo em conta os investimentos realizados na recuperação do atraso científico e tecnológico e das qualificações nas últimas décadas. Para tal, é necessário fomentar a relação entre ciência e tecnologia e a inovação na economia para retomar a trajetória de diversificação das exportações, promovendo uma maior incorporação de valor acrescentado nos produtos nacionais.

O diagnóstico da economia portuguesa aponta para a subsistência de um nível incipiente de investimento por parte das empresas em I&D e para a insuficiente articulação entre estas e as restantes entidades do Sistema de I&I, dificultando a transferência tecnológica com efeitos favoráveis na cadeia de valor gerado para a economia, o que é acentuado pela prevalência de uma reduzida cultura de cooperação interempresarial, sobretudo no domínio internacional, determinante para a valorização económica da I&D.

A retoma e o reforço do investimento público e privado em I&D e na inovação assumem-se, assim, como prioridades críticas na estratégia de crescimento do produto potencial da economia portuguesa, justificando um novo impulso das políticas públicas associadas. Neste sentido, importa promover a inovação do tecido económico nacional através do desenvolvimento de empresas e empreendedores, inovando nos contextos de produtos e nos processos tecnológicos, organizacionais e

de *marketing*. Torna-se, assim, fundamental reforçar a articulação entre as instituições do sistema científico e tecnológico e o tecido empresarial.

O objetivo específico do presente concurso consiste em estimular a tipologia de Investimento designada por “Investigação e Desenvolvimento Tecnológico”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, através da concessão de apoios financeiros a projetos que contribuam para:

- aumentar o investimento empresarial em matéria de I&D (P.I 1.2), apoiando projetos de empresas em copromoção com outras empresas, com centros de interface tecnológico ou restantes entidades do Sistema de I&I, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que visem, designadamente através da realização de atividades de inovação e investigação industrial e desenvolvimento experimental, o reforço da sua competitividade, a inserção internacional e acelerar a difusão, transferência e utilização de tecnologias, conhecimentos e resultados de I&D no tecido empresarial;
- a participação e integração de empresas e entidades do Sistema de I&I em clubes de fornecedores internacionais, criando ou reforçando lógicas de rede de fornecedores locais, capacitando-os em fatores competitivos, permitindo e assegurando melhores condições de acesso a mercados, tecnologias e competências.
- assegurar que os investimentos propostos se encontram alinhados com o cumprimento dos objetivos previstos na iniciativa “CLUBES DE FORNECEDORES” que são os seguintes:
 - Capacitar preferencialmente as PME para integrar redes de fornecedores globais, inovadores e internacionalmente competitivos;
 - Alavancar a integração de tecnologias que facilitem a adaptação à Indústria 4.0. e aos fundamentos da Economia Circular;

- Promover a adaptação aos requisitos tecnológicos dos processos e produtos que proporcionem know-how especializado, recursos e conhecimento crítico, maior produtividade, mais flexibilidade e maior qualidade dos produtos;
- Substituir importações aumentando o valor acrescentado nacional e as exportações.

2. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

Os projetos a apoiar inserem-se na tipologia “I&D Empresas”, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 61.º do RECI e devem ser exclusivamente realizados na modalidade em copromoção, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 63.º do RECI, devendo os projetos ser liderados por uma empresa, envolvendo a colaboração efetiva entre entidades do sistema de I&I no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do sistema de I&I, ou promovidos por instituições sem finalidades lucrativas com atividades de I&D participadas por empresas e instituições científicas e tecnológicas no capital associativo.

3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 68º do RECI, as entidades beneficiárias dos apoios previstos são:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII).

Para poderem ser objeto de enquadramento, os beneficiários deverão apresentar projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e as prioridades referidos no Ponto 1, configurarem-se de acordo com a tipologia de projeto prevista no ponto 2. e cumpram os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção.

4. Condições de acesso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014 e no RECI, os projetos a apoiar devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional e/ou EREI, respetivamente), de acordo com o estabelecido nos Anexos B e D deste AAC;

No caso específico de candidaturas ao POR Lisboa, são elegíveis as que se enquadrarem na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENI) ou na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL);

- c) Os projetos devem compreender o desenvolvimento de atividades de Investigação Industrial e de Desenvolvimento Experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;
- d) Ter uma duração máxima de 36 meses, sendo que a data limite para elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2023;
- e) Apresentar juntamente com a candidatura (anexo ao formulário), minuta de contrato de consórcio acordado pelos copromotores nas condições previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 66.º do RECI.

A minuta do Contrato de Consórcio a apresentar deve conter todas as cláusulas finais a integrar no contrato a assinar, não requerendo as assinaturas das partes;

Juntamente com o presente aviso é disponibilizado o referencial para a elaboração do contrato de consórcio;

- f) O projeto deve integrar um investimento elegível mínimo de €150.000, sendo que esta condição deve ser verificada à data candidatura, decisão e encerramento;

- g) Demonstrar o efeito de incentivo, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do RECI;
- h) A empresa líder deve assegurar pelo menos 30,00% do investimento elegível, sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão e de encerramento; Excecionalmente, e caso a empresa líder seja beneficiária do POR Algarve, pode ser aceite um valor de investimento inferior, desde que devidamente fundamentado;
- i) Em sede de encerramento, poderá ser excecionalmente aceite um valor de investimento inferior ao limite acima referido, mediante apresentação da devida justificação por parte da entidade, e desde que aceite pelo OI;
- j) Demonstrar que o consórcio reúne as condições para ser considerado “consórcio completo” nas condições estabelecidas na alínea d) do n.º 4 do artigo 66.º do RECI;
- k) Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos estabelecidos no ANEXO G do RECI, sendo, para efeito deste AAC, considerado 2018 o ano pré-projeto. Sempre que, para o efeito seja necessária a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário).

Caso as demonstrações financeiras de um beneficiário sejam preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), é aceite, para efeitos de cumprimentos do referido rácio, a apresentação de um balanço e demonstração de resultados em SNC, nos termos acima referidos.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, na sua atual redação, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

5. Limites à elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do RECI e de acordo com a tipologia “Projetos de I&D em copromoção”, além das regras definidas nos artigos 72.º e 73.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do artigo 72.º e as condições específicas à sua aplicação.

6. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável nas condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 70º do RECI.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos consta dos pontos 9 e 10. do Aviso dedicado n.º 02/SI/2020 relativo à capacitação das redes de fornecedores sendo, conjuntamente com o presente Aviso, disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto em Anexo F.

8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Empresas

A taxa máxima de incentivo a atribuir é a que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia I&D empresas, com exceção dos investimentos na NUTS II Lisboa, em que a taxa máxima é de 50%.

Entidades não empresariais do Sistema de I&I

A taxa de incentivo a aplicar é a que resultar do previsto no n.º 3 do artigo 71.º do RECI no que respeita à modalidade projetos em copromoção. Sem prejuízo destas disposições e conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo, devem as ENE do SI&I, para poderem beneficiar da taxa de 75%, verificar as condições elencadas no Anexo C do Aviso, com exceção dos investimentos na NUTS II Lisboa, em que a taxa máxima é de 50%.

9. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

Os indicadores de realização e de resultado, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, são objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários. O indicador de realização pode ainda ser tido em consideração para efeitos de redução, revogação ou resolução do apoio. O indicador de resultado tem como finalidade a aferição do resultado do projeto no âmbito do sucesso e risco associado à investigação.

Indicador de Realização:

- Grau de concretização das atividades previstas no projeto.

Indicador de Resultado:

- Grau de sucesso esperado em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto

O promotor deverá indicar, em sede de candidatura, o patamar previsto de sucesso do projeto em termos técnico-científicos, tendo em conta o risco associado, patamar este que será alvo de avaliação. O indicador será cumprido se os resultados técnico-científicos obtidos se incluírem ou superarem o patamar aprovado.

Probabilidade de Sucesso (considerando o risco associado ao projeto de I&D)	Patamar de sucesso
Alta	80% - 100%
Média Alta	60% - 80%
Média	40% - 60%
Média baixa	20% - 40%
Baixa	0% - 20%

- % de despesas das empresas em I&D no VAB (aplicável aos projetos financiados pelo POR Norte e POR Centro)

10. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação da intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste aviso, tendo presente o disposto no n.º 7 do Anexo A do RECI, é determinada de acordo com o disposto no Anexo E.

11. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos nº 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A..

18 de junho de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Vogal Executiva da Comissão Diretiva em suplência do Presidente da Comissão Diretiva do P O Regional do Centro

Isabel Damasceno

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa

Teresa Almeida

Anexo A | Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização \(RECI\)](#), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor.

1. Pessoal técnico do promotor

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolsheiros recrutados pelo promotor e com bolsa suportada por estes, previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias:

1.1 Pessoal do promotor (excluindo bolsheiros)

a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

Nota: não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}^1} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}^2} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$);

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Metodologia de cálculo simplificado - para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

¹ O custo hora no método dos custos reais é determinado com base nos dados (reais) referentes ao mês do vencimento em causa. O custo hora é apurado mensalmente, adicionando ao vencimento mensal, o proporcional do Subsídio de Natal e do Subsídio Férias:

$$\text{Custo}_{\text{Hora}} = \frac{\text{SB} + \frac{\text{SB} \times 3}{11}}{\text{n} \times \text{d}} = \frac{\text{SB} \times (1 + \frac{3}{11})}{\text{n} \times \text{d}} = \frac{\text{SB} \times (\frac{11 + 3}{11})}{\text{n} \times \text{d}} = \frac{\text{SB} \times (\frac{14}{11})}{\text{n} \times \text{d}} = \frac{\text{SB} \times 14}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

² O custo/pessoa_mês é apurado mensalmente da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{Pessoa_mês}} = \text{Custo}_{\text{Hora}} \times \text{horas trabalháveis} \times \frac{\text{horas trabalhadas}}{\text{horas trabalháveis}}$$

$$\text{Custo}_{\text{Pessoa_mês}} = \frac{\text{SB} \times 14}{\text{n} \times \text{d} \times 11} \times (\text{n} \times \text{d}) \times \text{pessoas_mês} = \frac{\text{SB} \times 14}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 72.º do RECI, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados métodos de custos simplificados.

Nesta opção, é aplicada a prerrogativa de custos simplificados, possibilitando ao promotor a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{1.720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

Ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura;
- v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;
- vii. É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a atividades de I&DT durante um ano corresponde a um máximo de 1.720/horas.

Assim, estabelece-se que o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

1.2 Afetação de bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Nota: os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

2. Honorários

a) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI, no que respeita à razoabilidade das despesas face às condições de mercado, estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários, inseridas nas alíneas iv) e ix) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento.

São definidos os seguintes limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros / Hora
Chefe de projeto	95

Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I, ou consultor sénior/especialista ou auditor nas restantes situações	85
Assistente, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação, quando se trate de entidades do não empresariais do sistema de I&I, ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I.	45

b) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos currícula resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.

3. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

São consideradas elegíveis despesas com:

- i. Feiras e Exposições: Aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas. No caso de despesas de deslocações e estadas afetas à participação em feiras e exposições, as mesmas ficam sujeitas à aplicação dos limites estabelecidos no ponto 4 deste Anexo.
- ii. Outras Despesas: Material Promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, etc), inscrições em conferências/congressos e outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições). Relativamente aos custos inerentes às publicações científicas, para além das referidas na alínea b) do Ponto 18, apenas se consideram elegíveis os que decorram de publicações em co-autoria entre empresas ou entre empresas e entidades não empresariais do SI&I.

Não serão aceites despesas com coffee breaks, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

4. Viagens e estadas

Relativamente a despesas com viagens e estadas, e quando não haja lugar ao pagamento das respetivas ajudas de custo, determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - a.1) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 700 em deslocações dentro da Europa e de € 1.600 em deslocações para fora do espaço europeu, por pessoa e por missão;
 - a.2) Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
 - a.3) Alimentação até ao limite de € 65/dia;
 - a.4) Deslocações em território nacional em transportes públicos, para efeitos de participação em missões internacionais.
- b) Não são elegíveis despesas com:
 - b.1) Deslocações em viatura própria;
 - b.2) Senhas de presença;
 - b.3) Mais do que dois representantes por copromotor por missão;
 - b.4) Despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- c) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

5. Contribuições em espécie

Neste Aviso não está prevista a elegibilidade de despesas com Contribuições em Espécie.

6. Custos indiretos

Os Custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% aos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (EU) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

7. Aquisições efetuadas a empresas terceiras

As aquisições efetuadas a empresas, no âmbito dos projetos, são elegíveis desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI.

Adicionalmente, as aquisições previstas nas subalíneas ii e iv) da alínea a) do n.º1 do artigo 72.º, têm de ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

8. Limites à elegibilidade de despesas

Estabelecem-se ainda os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do artigo 72º do RECI.

Natureza das despesas	Disposição legal	Limites máximos de elegibilidade
	(Art.º 72.º do RECI)	
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	Subalínea ii) da alínea a) do n.º 1	20% do total do projeto

Aquisição de serviços a terceiros	Subalínea iv) da alínea a) do n.º 1	30% do total do projeto
		Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Promoção e divulgação dos resultados	Subalínea vii) da alínea a) do n.º 1	5% por beneficiário, até ao limite de €50.000 por projeto
Viagens e estadas no estrangeiro	Subalínea viii) da alínea a) do n.º 1	5% por beneficiário, até ao limite de €15.000
		Limites definidos no n.º 4 deste Anexo
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Subalínea ix) da alínea a) do n.º 1	Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 1	Taxa fixa de 25% aplicada às despesas elegíveis diretas do beneficiário (excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros)

Anexo B | Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente

- Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente ([ENEI](#))
- Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente

[“RIS3 Norte”](#) [“RIS3 Centro”](#) [“RIS3 Lisboa”](#) [“RIS3 Alentejo”](#) [“RIS3 Algarve”](#)

Anexo C | Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I

1. Para poderem beneficiar de uma taxa de 75% aplicada às despesas elegíveis (quando a média ponderada das taxas de incentivo aplicadas às empresas beneficiárias for inferior a 75%), as entidades não empresariais do sistema de I&I, de acordo com o n.º 4 do Artigo 71.º do Regulamento Específico Competitividade e Internacionalização (RECI), devem assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.
2. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

3. Neste âmbito, sem prejuízo da verificação dos números anteriores, as entidades não empresariais do sistema de I&I devem ainda verificar as seguintes condições:
- i. O contributo da entidade não empresarial do Sistema de I&I nas atividades do projeto configura-se exclusivamente no âmbito das atividades não económicas daqueles organismos de investigação;
 - ii. As atividades não económicas referidas na alínea anterior enquadram-se na lista de atividades de carácter não económico abaixo elencadas:
 - a. Atividades primárias:
 - A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
 - As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
 - A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.
 - b. Atividades de transferência de conhecimentos, quando forem efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.
 - iii. Garantir, através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas, sendo que se os resultados do projeto gerarem receitas, estas devem ser reinvestidas nas atividades primárias da entidade.

Anexo D | Metodologia para aplicação da RIS3 Nacional e Regional (ENEI/EREI)

Aplicação da RIS3 Nacional e Regional					
Beneficiário Líder (Tipo de empresa)	Regiões (NUTS II)				
	Menos desenvolvidas		Menos desenvolvidas + Mais desenvolvidas e/ou em transição		Mais Desenvolvidas e/ou em Transição
	Monoregião	Multiregião	1 região menos desenvolvida + Lisboa ou Algarve	Um mínimo de 2 regiões menos desenvolvidas + Lisboa ou Algarve	
Média/Não PME	RIS3 Nacional		RIS3 Nacional + POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional	RIS3 Nacional + POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional	POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional
Micro/Pequena	RIS3 Regional (Norte, Centro ou Alentejo)	RIS3 Nacional	RIS3 Regional (Norte, Centro ou Alentejo) + POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional	RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional	POR Lisboa – RIS3 Regional ou Nacional/ POR Algarve - RIS3 Regional

Regiões menos desenvolvidas: Norte, Centro e Alentejo

Região mais desenvolvida: Lisboa

Região em Transição: Algarve

RIS3 - Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation

RIS3 - Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente

Anexo E | Programas Operacionais Financiadores

AG Financiadoras das candidaturas					
Beneficiário Líder (Tipo de empresa)	Regiões (NUTS II)				
	Menos desenvolvidas		Menos desenvolvidas + Mais desenvolvidas e/ou em transição		Mais Desenvolvidas e/ou em Transição
	Monoregião	Multiregião	1 região menos desenvolvida + Lisboa e/ou Algarve	Pelos menos 2 regiões menos desenvolvidas + Lisboa e/ou Algarve	
Média/Não PME	POCI		POCI + POR Lisboa e/ou POR Algarve	POCI + POR Lisboa e/ou POR Algarve	POR Lisboa e/ou POR Algarve
Micro/Pequena	POR	POCI	POR Região Menos Desenvolvida + POR Lisboa e/ou POR Algarve		

Anexo F | Referencial de Análise de Mérito do Projeto

Referencial de Análise de Mérito do Projeto

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade das empresas
- C. Contributo do projeto para a economia
- D. Contributo do projeto para a convergência regional

$$\text{MP} = 0,30 \text{ A} + 0,20 \text{ B} + 0,20 \text{ C} + 0,30 \text{ D}$$

O resultado do MP é arredondado à centésima sendo que para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3 pontos;
- Critério B - 2 pontos;
- Critério C - 2 pontos;
- Critério D - 2 pontos;

Cada critério é pontuado numa escala de 1 a 5 de acordo com o seguinte descritivo, mas com fundamentação da pontuação proposta.

1. Fraco - A proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas
2. Insuficiente - A proposta aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.
3. Bom - A proposta aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.
4. Muito bom - A proposta aborda muito bem o critério, mas verifica-se

um pequeno número de fraquezas.

5. Excelente - A proposta aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.

A. Qualidade do Projeto

Neste critério, pretende-se avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

A1. Coerência e racionalidade do Projeto

A2. Grau de inovação

A3. Qualificação e adequação das equipas/consórcio

$$A = 0,4 A1 + 0,3 A2 + 0,3 A3$$

A1. Coerência e racionalidade do Projeto

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Clareza e pertinência dos objetivos (S.M.A.R.T.) do projeto;
- Adequação da metodologia técnico-científica adotada;
- Coerência do plano de trabalhos, com milestones detalhadas e entregáveis definidos para as fases relevantes do projeto, considerando também a adequação das estruturas e procedimentos de gestão, incluindo gestão de risco e de inovação, e governança;
- Adequação e razoabilidade dos recursos envolvidos, nomeadamente humanos, equipamentos, consumíveis, viagens, etc., (penalizando igualmente faltas ou excessos).

A2. Grau de inovação

Neste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Fundamentação dos avanços científicos e tecnológicos que se propõem alcançar no projeto face ao estado da arte científico e tecnológico;
- Grau de inovação, traduzido pela obtenção de novos, ou significativamente melhorados, produtos, processos e serviços.

A3. Qualificação e adequação das equipas/consórcio

A avaliação deste subcritério deve ter em consideração os seguintes tópicos:

- a composição das equipas dos copromotores, nomeadamente a existência de competências nucleares inerentes ao projeto demonstrados através dos respetivos CVs, sendo valorizada a experiência prévia em projetos de I&D empresarial e/ou empresarial em copromoção com atores não empresariais do sistema de I&I nacional ou internacional (e.g., FP7, H2020, etc...);
- qualidade do consórcio como um todo e a capacidade para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõe, sem necessidade de subcontratação. Se for necessária a subcontratação de atividades nucleares, esta deve ser muito bem justificada, assegurando que todos os participantes têm um papel adequado.

B. Impacto do projeto na competitividade da(s) empresa(s)

O critério B avalia os efeitos potenciais do projeto de I&D nos resultados da(s) empresa(s), nomeadamente se os produtos, serviços e processos a desenvolver têm potencialidades para contribuir positivamente para a internacionalização das mesmas ou se permitem reforçar as capacidades internas de I&D e Inovação. Este critério subdivide-se nos seguintes subcritérios:

- B1. Impacto do projeto na estratégia empresarial

- B2. Propensão para mercados internacionais
- B3. Reforço da capacidade de I&D e de inovação

$$B = 0,4 B1 + 0,4 B2 + 0,2 B3$$

B1 Impacto do projeto na Estratégia Empresarial

Neste subcritério é avaliado o impacto do projeto nas estratégias empresariais nomeadamente nos seguintes tópicos:

- Impacto do projeto para a entrada em novos segmentos de mercado;
- Impacto do projeto na capacidade de inovação (internalização de competências e adoção de melhores práticas nos processos de gestão da inovação).

B2. Propensão para mercados internacionais

Neste subcritério são considerados os seguintes tópicos:

- aumento da capacidade de exportação dos promotores empresariais, devendo ser considerados os desenvolvimentos de produtos e/ou serviços passíveis de serem exportados;
- clareza na descrição da capacidade dos parceiros empresariais em usar canais de exportação existentes para a valorização dos resultados do projeto. Se inexistentes, é corretamente defendida e realista a abordagem e recursos necessários para estabelecer novos canais de exportação que permitam maximizar o potencial de valorização dos resultados do projeto;
- é quantificado e devidamente sustentado o impacto económico direto nas empresas.

B3 Reforço da capacidade de I&D e de inovação

É avaliado o impacto do projeto na mobilização e reforço de competências de I&DT dos promotores empresariais, em particular o resultante da participação e contratação de Doutorados para o desenvolvimento das atividades de I&D&I.

Para avaliar este subcritério, são calculados automaticamente os seguintes indicadores, com base nos dados inseridos na candidatura pelos promotores:

- Efeito de novas contratações de Doutorados;
- Participação de doutorados nas equipas de projeto.

		Efeito ao nível de novas contratações (Índice I) *		
		I ≤ 5	5 < I ≤ 20	I > 20
Participação de doutorados nas equipas de projeto (Índice Q) *	Q ≤ 5	1	2	3
	5 < Q ≤ 20	2	3	4
	Q > 20	3	4	5

(*) Dados correspondentes apenas às entidades empresariais

Índice I =
$$\frac{\text{N.º de pessoas_mês com nível igual a ISCED 8 a admitir no projeto para atividades de I\&D\&I} \times 100}{\text{N.º de pessoas_mês alocados ao projeto}}$$

Índice Q =
$$\frac{\text{N.º de pessoas_mês com nível igual a ISCED 8 alocados ao projeto} \times 100}{\text{N.º de pessoas_mês alocados ao projeto}}$$

Nota: O n.º de pessoas-mês corresponde à carga horária expressa em ETI (equivalente e tempo integral)
 ISCED: International Standard Classification of Education - Classificação Internacional Normalizada da Educação

ISCED	Nível de Qualificação
-------	-----------------------

(...)	(...)
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

C. Contributo do projeto para a economia

Este critério subdivide-se nos seguintes subcritérios:

- C1. Contributo do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020
- C2. Impacto, externalidades, Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

$$C = 0,4 C1 + 0,6 C2$$

C1 Contributo para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020

Neste subcritério avalia-se se o projeto contribui para o indicador de resultado “Despesa das empresas I&D no VAB” (média ponderada pelo peso do investimento proposto no projeto por cada empresa), sendo valorizados os promotores com maior intensidade de I&D e aqueles que mais contribuem para o aumento da Despesa de I&D. Assim sendo, o projeto é pontuado automaticamente, com base nos dados inseridos na candidatura pelos promotores, de acordo com as seguintes matrizes:

Empresas com despesas de I&D no pré-projeto

		Índice P		
	Micro ou Pequena Empresa	P < 0,8%	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%
	Média empresa ou Não PME	P < 1,8%	1,8% ≤ P < 2%	P ≥ 2%
Aumento de I&D entre o pré e o pós- projeto	Não	2	3	4
	Sim	3	4	5

Empresas sem despesas de I&D no pré-projeto

		Índice P		
	Micro ou Pequena Empresa	P < 0,8 %	0,8% ≤ P < 1%	P ≥ 1%
	Média empresa ou Não PME	P < 1,8 %	1,8% ≤ P < 2%	P ≥ 2%
	Pontuação	2	3	5

Sendo que:

$$\text{Índice P} = \frac{(\text{Investimento em I\&D do beneficiário no Pós - projeto})}{(\text{VAB do beneficiário no pós - projeto})} \times 100$$

C2. Impacto, externalidades, Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- É corretamente apresentado e credível o contributo do projeto para o reposicionamento ou ascensão dos promotores empresariais em cadeias de valor;
- Capacidade expectável do projeto de geração de externalidades positivas para a economia, valorizando-se a incidência sobre produtos intermédios e serviços dirigidos especialmente a empresas;
- Qualidade do plano de divulgação e demonstração alargada dos resultados, com especial ênfase nas ações de demonstração junto dos

sectores alvo, e com identificação de outras ações a realizar, nomeadamente, organização de conferências/ workshops, participação em feiras, web site, gestão dos dados de investigação, publicações científicas em co-autoria entre promotores empresariais e não empresariais, e outras formas de disseminação.

D. Contributo do projeto para a convergência regional

Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente (RIS 3 regionais), em função do financiamento respetivo.

Para os projetos que incluam investimentos em mais do que uma região, a pontuação do critério resulta da média ponderada dos investimentos elegíveis das regiões.